



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.051/84/NMR

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1984.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta(40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.049/84, desta data que objetiva a insti-tuição da Contribuição de Melhoria.

O presente Projeto, tem por escopo criar o tributo "Contribuição de Melhoria", adequado aos termos da Emenda Constitucional nº.23/83, mais conhecida como "Emenda Passos Porto".

Com a criação deste tributo, de forma mais simplificada, vai-se permitir o ressarcimento das despesas efetivadas com determinadas obras públicas, como pavimentação, extensão de rede de água e esgotos, de energia elétrica, guias e sarjetas, sem os problemas decorrentes da antiga regulamentação da contribuição de me-lhoria.

Permitimo-nos dar ênfase à necessidade de aprovação deste Projeto ainda neste exercício, com fulcro no princípio constitucio-nal da anterioridade, contido no § 29, do artigo 153, da Cons-tuição do Brasil, pois somente assim, a sua cobrança poderá se verificar no exercício de 1985.

E, isto é fundamental, não só em termos de Justiça Fiscal, como em arrecadação tributária, eis que, aqueles beneficiados pelas obras públicas é que deverão ressarcir o seu custo e não toda a coletividade.

E mais, havendo competente indenização, o valor arrecadado poderá ser aplicado em outras atividades municipais, em benefício de toda a coletividade.

Ao submeter este Projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciar o conteúdo de interesse público inerente ao próprio, reconhecendo ' ser merecedor de rápida aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Execlências os protestos de elevado apreço.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A sua Excelência o Senhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.049/84 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor e qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área ou testada do imóvel beneficiado, conforme o caso.

§ 1º - Os custos das obras de pavimentação asfáltica serão cobrados de cada proprietário marginal de acordo com a(s) testada(s) do imóvel beneficiado, multiplicado pela largura da via pública, da qual não se poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua largura.

§ 2º - Os custos das obras de rede de energia elétrica e execução de rede de água e esgoto, serão cobrados proporcionalmente a testada principal dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os custos das obras de muros e passeios serão exigidos quando o imóvel situado na zona urbana estiver dotado de pavi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Projeto de Lei nº.049/84 - continuação - - fls.03 -

os imóveis destinados às atividades que lhes são próprias.

Artigo 7º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

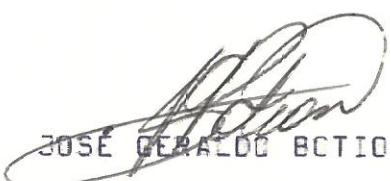
I - à multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente; e,

II - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários; e,

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1%(um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º. de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1984.


JOSE GERALDO BCTION
-Prefeito Municipal-

- o o o -

1



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

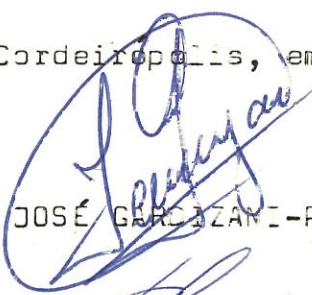
Ref. Projeto de Lei nº. 049/84-PMC-de 30/10/1984

Examinando o projeto de lei em epígrafe, sob o aspecto jurídico-redacional, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal e constitucional, nada impedindo sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Cordeirópolis, em 20/11/1984


JOSÉ GARCEZANI-PRESIDENTE


ABÍLIO BOTICON-MEMBRO


NELSON ZANETTI-MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

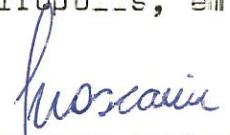
Ref. Projeto de Lei nº.049/84-FMC-30/10/1984

Analisado o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

Nada impede portanto a sua aprovação.

É nosso parecer.

Cordeirópolis, em 20 de novembro de 84


JOSÉ VALTER MASCARIN-PRESIDENTE


GERALDO BERTANHA-MEMBRO


IVAIR CABRINI-MEMBRO